



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL **PROJETO DE LEI Nº 143/1986.**

MENSAGEM: Nº XX DE XX/XX/1986.

LIDO EM: 29/8/1986.

TOTAL DE PÁGINAS: 5.

ASSUNTO:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto em carnets de contribuição de melhoria, na forma que especifica.

AUTOR: COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 29/8/1986.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 5/9/1986.

APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO EM 12/9/1986.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 12/9/1986.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM 4/10/1986, SOB O Nº 4.082.

Ofício de Encaminhamento no dia 16/9/1986 sob o nº 295/1986/AJS.

LEI Nº 129/1986.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 29.08.86
POR *unanimidade*

PROJETO DE LEI Nº 143/86

APROVADO EM 05.09.86
POR *unanimidade*

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná
APROVADO EM 12.09.86
POR *unanimidade*

DECRETA

SÚMULA:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder desconto em Carnets de Contribuição de Melhoria na forma que especifica.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a conceder desconto nos Carnets de Contribuição de Melhoria, lançados depois do Plano Cruzado, e que estiver calculado a base de 20% (vinte por cento) a Taxa de administração.

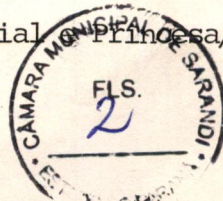
§ - 1º- O cálculo de desconto autorizado no artigo 1º desta Lei, é de: 11,11 por cento do valor da parcela a ser paga, no vencimento.

§ - 2º- As parcelas que foram recolhidas antes da vigência desta Lei, serão calculadas sobre o mesmo índice do parágrafo anterior e o montante do benefício apurado, será creditado para pagamento de parcelas vincendas.

§ - 3º- O contribuinte deverá requerer junto ao Executivo os benefícios constantes deste artigo.

Art. 2º - Esta Lei tem ação específica sobre as seguintes Zonas de benefício:

- I - Avenida Belo Horizonte, entre as ruas Industrial e Tiradentes;
- II - Ruas Princesa Izabel, José Bonifácio e Dom João VI, entre as avenidas Rio de Janeiro e Belo Horizonte;
- III - Rua Princesa Izabel e Castro Alves, entre as avenidas Rio de Janeiro e Brasil;
- IV - Rua Salvador Jordano, entre as ruas Biguã e Júlio Dvoranen.
- V - Rua Salvador Jordano, entre as ruas Biguã e Ruas das Nações;
- VI - Ruas Petrópolis, Brasilândia e U.S.A., entre a Avenida Maringã e rua Salvador Jordano;
- VII - Rua Biguã, entre a Avenida Maringã e rua Salvador Jordano;
- VIII - Ruas José Emiliano de Gusmão, Timbó, Mauã e Moema, entre a Avenida Maringã e Rua Salvador Jordano;
- IX - Avenida Brasil, entre as ruas Princesa Izabel e Machado de Assis;
- X - Avenida Santos Dumont, entre as Ruas Industrial e Princesa Izabel;





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

143/86

PROJETO DE LEI N.º 143/86

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

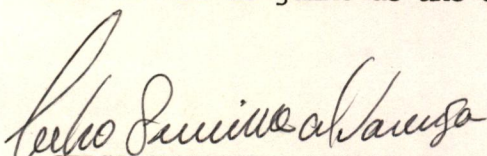
DECRETA

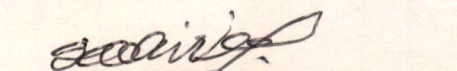
- XI - Rua Princesa Izabel, entre as Avenidas Anchieta e Dom Pedro I;
XII - Avenida Dom Pedro I, entre as ruas Industrial e Princesa Izabel.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de julho do ano de 1986.


CELSON GUERREIRO ALVARENGA


SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA

JOSE FERNANDES DE ARAUJO

Cid





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

RELAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, ONDE FORAM LANÇADOS CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, EM DECORRÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, APÓS O PLANO/CRUZADO.

* FATURA Nº 043-044/86

AV. BELO HORIZONTE - Pav. Asfáltica e Galeria de Ag. Pluviais.
entre a Rua Industrial e a Rua Tiradentes.
RUA PRINCESA IZABEL, JOSÉ BONIFÁCIO E DOM JOÃO VI - ASFALTO.
entre a Av. Rio de Janeiro e a Av. Belo Horizonte.
RUA PRINCESA IZABEL E RUA CASTRO ALVES - 1º Asfalto 2º Asf.+MF/GS
entre a Av. Rio de Janeiro e a Av. Brasil.

FATURA Nº 045/86

RUA SALVADOR JORDANO - Pav. Asfáltica e Meio-Fio/Guias e Sarj.
entre a Rua Biguá e a Rua Julio Dvoranen.
RUA SALVADOR JORDANO - Meio-Fio/Guias e Sarjetas
entre a Rua Biguá e a Rua das Nações.
RUA PETROPOLIS, BRASILÂNCIA E U.S.A. - Meio-Fio/Guias e Sarjetas
entre a Av. Maringá e a Rua Salvador Jordano.
RUA BIGUÁ - Asfalto.
entre a Av. Maringá e a Rua Salvador Jordano.
RUA JOSÉ EMILIANO DE GUSMÃO, TIMBÓ, MAUÁ, E MOEMA - Asfalto e GS.
entre a Av. Maringá e a Rua Salvador Jordano.

FATURA Nº 046/86

AV. BRASIL - Meio-Fio/Guias e Sarjetas.
entre a Rua Princesa Izabel e a Rua Machado de Assis.
AV. SANTOS DUMONT - Meio-Fio/Guias e Sarjetas.
entre a Rua Industrial e a Rua Princesa Izabel.
RUA PRINCESA IZABEL - Meio-Fio/Guias e Sarjetas
entre a Av. Achieta e a Av. Dom Pedro I.
AV. DOM PEDRO I - Meio-Fio/Guias e Sarjetas
entre a Rua Industrial e a Rua Princesa Izabel.

Sarandi, 04 de agosto de 1986

ALCIDES FERREIRA
CHEFE DIV. TRM. E FISCALIZ.



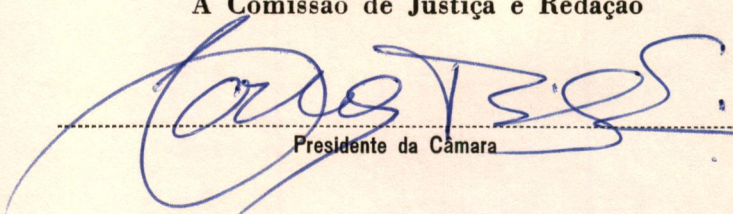


143/86

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

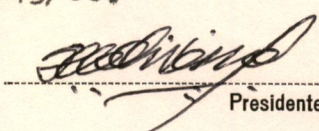
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação


Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 143/86.

o Vereador PAULO JORDELINO DA SILVA


Presidente da Comissão

PARECER

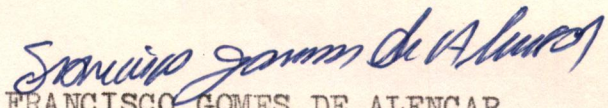
FAVORÁVEL

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 143/86, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, deste Legislativo., Que autoriza o Executivo Municipal a Conceder desconto' em Carnets de Contribuição de Melhorias, na forma que especifica, conclui que o aludido Projeto de Lei é válido, pois o povo merece até mais, que' desconto em Carnets de Contribuição de Melhoria, mas não cabe ao Vereador digo ao Legislativo, a autoria de Projetos mais abrangentes. Sendo assim o Parecer desta Comissão, é favorável à matéria, restando portanto, apenas a decisão do Soberano Plenário, deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal,
aos 05 dias do mês de Agosto do ano de 1.986.


PAULO JORDELINO DA SILVA

- Relator -


FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

- Membro -

